



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 17ª Região - VITÓRIA
Rua José Alexandre Buaiz, 350, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-545 - Fone (27) 2125-4500

RECOMENDAÇÃO N.º 19474.2020, de 07 de abril de 2020

PA-PROMO 000394.2020.17.000/2

REQUERIDO: POSTOS DE COMBUSTÍVEL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO - ES, SINDIPOSTOS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO ES

TEMA(S): TEMAS: 09.17. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Temas gerais relacionados ao enfrentamento da crise COVID 19, 10.01. - COVID-19 (Coronavirus)

RECOMENDAÇÃO N.º 19474/ 2020

PA-PROMO nº 000394.2020.17.000/2-13

Notificado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO E SANTO - SINDIPOSTOS, CNPJ: 27.432.889/0001-32, localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes - de 265 ao fim - lado ímpar, nº. 955 Complemento: Edifício Global Tower, 21º andar, Bairro Enseada do Suá, CEP nº. 29.050-335, Vitória/ES, E-Mail: sindipostos@sindipostos-es.com.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Penal, na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades da Federação – dentre elas, o Decreto n.º 4.593-R, de 13.03.2020, decretando o estado de emergência em saúde pública no

Estado do ES e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 PGT/CODEMAT/CONAP e da NOTA TECNICA CONJUNTA Nº 03/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, a NOTA TECNICA Nº 6/2020 PGT/CONALIS, bem assim a RECOMENDAÇÃO conjunta PGT/CODEMAT¹, as quais indicam as diretrizes a serem observadas, por empregadoras e empregadores, empresas, sindicatos, órgãos da Administração Pública, nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*), mas, também, deixando claro que o dever do Estado "*não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*" (§ 2º); e, por fim;

CONSIDERANDO ser essencial assegurar a efetividade das medidas determinadas, pelo Ministério da Saúde, para distanciamento social dos trabalhadores com suspeita de agravos à saúde que possam estar relacionados ao COVID-19, diante da evidência de que a pandemia do COVID-19 causa superlotação nos serviços de saúde, os quais, nem sempre, terão condições de dar

resposta de pronto atendimento aos trabalhadores com sintomas leves, face à necessidade de atendimento de pessoas com quadros mais graves;

RECOMENDA

ao sindicato patronal, em caráter urgente, dar ampla divulgação entre os seus representados das medidas a seguir elencadas, as quais restaram encaminhadas ao sindicato profissional para cientificação das empresas integrantes de sua base territorial, ao tempo que solicita o respectivo auxílio no acompanhamento do atendimento das medidas, bem como noticie ao Ministério Público do Trabalho eventuais descumprimentos por parte dos empregadores, devendo, ainda, a entidade sindical confirmar, até a data de 13.04.2020, nos autos do procedimento PA-PROMO nº 000394.2020.17.000/2-13, o recebimento da presente recomendação, bem como indicar representante para interlocução com o Ministério Público do Trabalho, no e-mail prt17.of2vix@mpt.mp.br.

Isto posto recomenda:

1. DESENVOLVER plano de contenção e/ou prevenção de infecções, observadas as recomendações das autoridades locais, mediante adoção de medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho, próprios ou terceirizados, e assim, também, a propagação dos casos do COVID-19 para a população em geral, tais como:

- a) Manter disponível **kit completo de higiene de mãos** nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado.
- b) **Orientar e capacitar** todos os trabalhadores sobre a necessidade e forma correta de higienização das mãos, bem como para cobrirem boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal) e evitarem o contato das mãos com mucosas de olhos, nariz e boca.
- c) Adotar rigor no fornecimento, manutenção, orientação e fiscalização do **uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, adequados aos diferentes grupos de risco mapeado (frentistas de abastecimento, que exercem a atividade de lubrificação, limpeza, lavadores de carros e afins), além dos trabalhadores nos postos de conveniência.

d) Permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de **teletrabalho (ou home office), nas atividades em que seja possível**, bem como permitir e organizar os processos de **vendas online, na medida do possível**, a fim de permitir a retirada ou entrega da mercadoria, a fim de reduzir o tempo de permanência dos clientes em suas instalações.

e) **Reorganizar escalas de trabalho**, com vistas a reduzir o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistema de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - aglomerações de trabalhadores.

f) **Garantir a flexibilização dos horários** de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, em caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente.

g) **Adotar políticas para reduzir o número de clientes** que adentram o estabelecimento de forma simultânea, observados os limites fixados em normas expedidas pela Autoridade Sanitária local, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

h) **Proibir a utilização**, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador), podendo ser compartilhado após higienização e desinfecção;

i) **Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas**, durante o período de funcionamento do estabelecimento, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, bancadas, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para esse fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias, bem como as peculiaridades do meio ambiente do posto de combustíveis por ser um local em que se manuseia substâncias inflamáveis e afins.

j) **Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de**

funcionamento do estabelecimento, as instalações sanitárias, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para esse fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias, bem como as peculiaridades do meio ambiente do posto de combustíveis por ser um local em que se manuseia substâncias inflamáveis e afins.

k) **Realizar limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico** (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio e ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para esse fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias, bem como as peculiaridades do meio ambiente do posto de combustíveis por ser um local em que se manuseia substâncias inflamáveis e afins.

l) **Eliminar bebedouros** de jato inclinado disponibilizados a empregados e ao público em geral, substituindo-os por bebedouros do tipo bombonas, garantindo periodicidade de desinfecção, troca de filtros e disponibilização de copos descartáveis, facultado o fornecimento de garrafas térmicas individuais aos empregados.

m) **Manter à disposição,** no estabelecimento, em lugares estratégicos no posto de combustível e nas lojas de conveniência, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

n) **Disponibilizar protetor salivar (máscaras) e luvas** eficientes aos trabalhadores que desempenham atividades em que há manipulação de gêneros alimentícios, tal como nas lojas de conveniência.

o) Disponibilizar aos que trabalham nos caixas ou atendimento direto com os clientes nos serviços comuns ao posto de combustível, tais como frentistas, ante a proximidade com os clientes, **máscaras caseiras**, “intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19,” **nos moldes da Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS de 02/04/2020,** especialmente o material a ser usado, a dimensão e os cuidados utilização e higienização, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>).

p) Manter, especialmente no que tange às lojas de conveniência dos postos de combustíveis, locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

q) Isolar e fechar, durante o período de vigência das medidas governamentais de isolamento social, eventuais brinquedotecas, espaços “kids” (para crianças), playgrounds e espaços de jogos disponibilizados aos clientes, especialmente em lojas de conveniência.

r) Instalar anteparos físicos que reduzam o contato dos trabalhadores operadores de caixas e atendentes nas lojas de conveniência, com o público em geral, durante os atendimentos realizados.

s) **Implantar medidas de organização de filas de clientes**, para que se mantenha o distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre uma pessoa e outra.

t) **Implantar pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, com água corrente e sabonete líquido, durante a jornada de trabalho.**

u) **Afixar, em local visível** aos consumidores e usuários dos serviços, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), orientando para que clientes que adentram o estabelecimento de forma simultânea mantenham distanciamento de dois metros das outras pessoas.

v) **Reforçar a limpeza em pontos de contato**, tais como maçanetas, caixas eletrônicos, mesas e cadeiras de lanchonete, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados, entre outros.

x) **Recomendar** aos trabalhadores que não utilizem adornos nas mãos, visando melhorar o processo de higienização.

y) Adotar a prática de autosserviço no fornecimento de itens das lojas de conveniência, comumente realizado através de atendimentos pessoais.

2. FORNECER aos profissionais responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, compreendendo, no mínimo: óculos de proteção ou protetor facial; máscara adequada; avental; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis com cano longo; gorro, para procedimentos que gerem aerossóis; e garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% (setenta por cento).

3. PRIORIZAR quando da fixação de políticas de afastamento de trabalhadores, aqueles que integrem o grupo de alto risco, como maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e lactantes, com vistas ao cumprimento do art. 4º da Portaria GM nº 454, de 20/03/2020, que dispõe: *“As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas”*.

4. BENEFICIAR trabalhadores e trabalhadoras, quando estes constituírem famílias monoparentais, ou seja, forem os únicos responsáveis por crianças e adolescentes, idoso e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em sua família, buscando medidas flexibilizadoras da prestação de serviços, ou em último caso, a sua substituição temporária, sendo-lhe assegurado o direito à manutenção da relação de trabalho.

5. NEGOCIAR com o Sindicato da Categoria Profissional respectiva as consequências da ausência ao trabalho fora das situações previstas na Lei nº. 13.979/2020, principalmente em se tratando de compensação de jornada em regime de banco de horas (art. 611-A, II, da CLT), férias coletivas (art. 139, § 3º, da CLT), recuperação da interrupção do trabalho decorrente de força maior (art. 61, § 3º, da CLT), suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT) e redução de salários proporcional à redução da jornada de trabalho decorrente de força maior (art. 503 da CLT c/c art. 7º, VI, da CRFB).

6 . ESTABELEECER política de flexibilidade de jornada para seus trabalhadores, quando os serviços de transporte, creches, escolas, entre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o contido na Lei Federal nº 13.979/20, no § 3º do artigo 3º: *“Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”*.

7. **ESTABELECE**r política de flexibilidade de jornada, para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID-19 e obedeçam à quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial, salvo mediante Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no art. 7º, VI, da Constituição da República, **ABSTENDO-SE** de considerar as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços em tais casos como razão válida para sanção disciplinar ou o término de uma relação de trabalho, podendo configurar-se ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, incisos II e III, da CLT, e do artigo 4º da Lei nº 9.029/1995.

8. **ESTABELECE**r política de autocuidado para a identificação de potenciais sinais e sintomas e o posterior isolamento e contato, junto aos serviços de saúde, para a identificação de casos suspeitos (fornecer imediatamente máscaras, preferencialmente cirúrgicas, para o trabalhador com caso suspeito, até o momento de sua liberação das atividades, e aos demais que tiveram contato com este trabalhador ou estiverem realizando seu atendimento).

9. **NÃO PERMITIR** o ingresso de trabalhador doente nas dependências da empresa e **GARANTIR** seu imediato afastamento das atividades, com vistas a evitar a caracterização do crime previsto no artigo 132 do Código Penal - “exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto e iminente”.

10. **ACEITAR** a autodeclaração do empregado a respeito do seu estado de saúde, relacionado a sintomas do COVID 19, e **PERMITIR/PROMOVER** o afastamento do local de trabalho e o trabalho à distância, se compatível com a atividade, como medida de prevenção da saúde pública e como medida de redução à procura de serviços hospitalares, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020, e nos termos da Recomendação Conjunta PGT/CODEMAT nº 01/2020.

11. **CIENTIFICAR** que, nos termos do art. 3º, §1º da Portaria GM n. 454, de 20/03/2020, “o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

12. **NÃO PERMITIR** a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, as quais possam representar risco à saúde, seja quanto ao adoecimento pelo COVID-19, seja quanto aos demais riscos inerentes a esses espaços.

13. **IMPLEMENTAR**, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir o mesmo

nível de proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento, considerando a responsabilidade direta de o contratante de serviços terceirizados “garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências” (artigo 5-A, §3º, da Lei nº 6.019/74 c/c itens 5.48 e 5.49 da NR-05, item 9.6.3 da NR-09 e item 32.11.4 da NR-32).

14. **ADVERTIR** os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID-19 e da obrigação de notificação da empresa contratante, quando do diagnóstico de trabalhador com a doença.

15. **GARANTIR** que o SESMT da empresa permaneça em permanente contato com a Vigilância Epidemiológica Municipal, com vistas a adoção de medidas preventivas no ambiente de trabalho, orientadas às Políticas locais estabelecidas.

16. **DESENVOLVER** canais de comunicação com os empregados, através de setor específico, incluído o SESMT ou serviço credenciado de medicina do trabalho, para solução de dúvidas e questionamentos e para fazer a notificação dos casos suspeitos ao SUS e proceder ao imediato afastamento do trabalhador do ambiente de trabalho, com irredutibilidade salarial.

17. **OBSERVAR** que não poderão ser consideradas como razão válida para sanção disciplinar ou término de uma relação de emprego as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força dos encargos familiares aplicáveis a trabalhadores e trabalhadoras, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, e artigo 4º da Lei nº 9.029/95.

VITÓRIA, 07 de abril de 2020

JOÃO HILARIO VALENTIM
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO